



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB
e-mail: pmstdg@gmail.com

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
DISPENSA 0010/2018

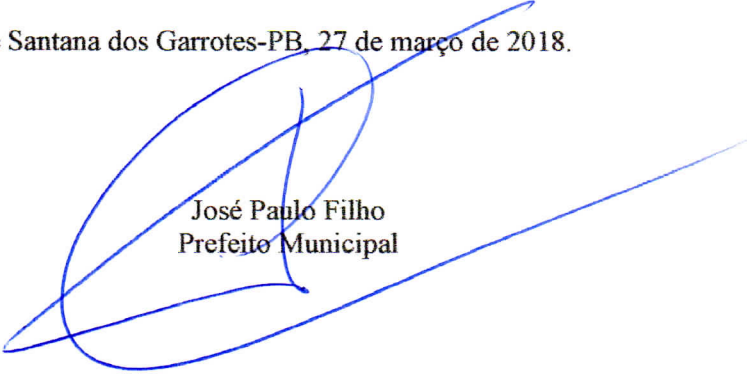
Vistos etc...

1. Considerando que a presente dispensa de licitação foi realizada em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

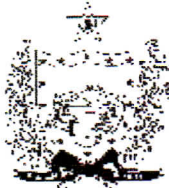
ADJUDICO, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o RESULTADO FINAL da DISPENSA DE LICITAÇÃO 0010/2018, em favor de MARI DO DESTERRO JULIÃO DOS SANTOS SOUSA **ME** -, no valor de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais); para o apoio administrativo à gestão em saúde no âmbito municipal. Conforme análise e julgamento da Comissão de Licitação do Município de Santana dos Garrotes/PB.

3. Devolva-se este processo à CPL, para fins de publicação do AVISO DE RESULTADO FINAL, afixando-se cópia do mesmo no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, Paraíba e Jornal Oficial do Município (JOM) para amplo conhecimento dos interessados.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes-PB, 27 de março de 2018.



José Paulo Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:/2018-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES E Maria do DISTERRO JULIAO DOS SANTOS SOUZA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes - PB, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ n° 08.942.211/0001-55, com sede na Rua Severino Teotônio, 129, Centro, Santana dos Garrotes/PB, neste ato representada Pelo(a) Senhor Prefeito Constitucional o Sr. José Paulo Filho, , doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Maria do Disterro Juliao dos Santos Souza, com sede na Rua Maris Neres Teotônio, sn, CNPJ n° 20.692.599/0001-89, neste ato representado por Maria do Disterro Juliao dos Santos Souza, residente e domiciliada na Rua Maris Neres Teotônio, sn, Centro Nova Olinda - PB, 060.328.274-10, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa n° DV00009/2018, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: SERVIÇO DE APÓIO ADMINISTRATIVO À GESTÃO EM SAÚDE NO ÂMBITO MUNICIPAL.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DV00009/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 7950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresse do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Santana dos Garrotes; 20.070 SECRETARIA DE SAÚDE; 000707 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Parcelado mensalmente de acordo com a prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 9 (nove) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santana dos garrotes, PB.

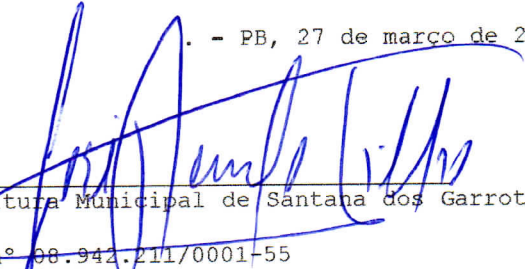
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

. - PB, 27 de março de 2018.

TESTEMUNHAS

Luzé Marcel Luth Souza

Antônio novo neto



Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes -
PB
CNPJ nº 08.942.211/0001-55

Maria do Disterro Juliao dos Santos Souza
Maria do Disterro Juliao dos Santos Souza
CNPJ nº 20.692.599/0001-89



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio dos Santos, 129, Planalto, CEP: 58.795-000
Email: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br; Fone: 3485-1226

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0009/2018

OBJETO: Serviço de APOIO ADMINISTRATIVO À GESTÃO E SAÚDE NO ÂMBITO MUNICIPAL. O serviço deverá se prestado com às condições expressas no instrumento de contrato, proposta apresentada, independente de transcrição. Discorrendo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB. CNPJ: 08.942.211/0001-55.

CONTRATADA: MARIA DO DISTERROS JULIAO DOS SANTOS SOUZA, CNPJ: 20.692.599/0001-89, com sede na Rua Maris Neres Teotônio, S/N, Centro, Nova Olinda-PB.

FONTE DOS RECURSOS: Recursos Próprios do Município: 20.070 SECRETARIA DE SAÚDE. 000707 3390.39 99 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais)

VIGENCIA DO ADITIVO: 27/04/2018 à 27/01/2019.